

RECEBIDO
01/02/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGOÃO

**PROJETO DE LEI N° 027/2024
MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 027/2024**

Lagoão/RS, 22 de fevereiro de 2024.

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO
LAGOÃO-RS

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

Cumprimentando Vossas Excelências estamos encaminhando a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a contratar temporariamente em caráter emergencial e por excepcional interesse público mediante processo seletivo até 03 (três) Operador de Máquina.

A contratação é pelo prazo de até 06 (seis) meses prorrogável por igual período.

Esperando contar com apreciação de Vossas Excelências para o referido Projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os protestos de elevada estima e consideração.

CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado por Unanimidade
Em: 29/02/2024
Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGOÃO**

Projeto de Lei n.º 027/2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar 03 (três) OPERADOR DE MÁQUINAS e dá outras providências.

CIRANO DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER – que o Poder Legislativo Municipal aprovou o Projeto de Lei 027/2024 e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica Autorizado o Poder Executivo a contratar por emergencial e excepcional interesse público, mediante processo seletivo, até 03 (tres) OPERADOR DE MÁQUINAS.

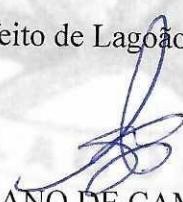
Art 2º - O OPERADOR DE MÁQUINAS, cumprirá carga horária, e exercerá suas atribuições e perceberá uma remuneração mensal padrão conforme prevê a Lei do Quadro de Cargos Municipal nº 631/2016.

Art 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento corrente do ano 2024.

Art 4º A contratação será pelo prazo de 06 (seis) Meses podendo ser prorrogado por igual período.

Art 5º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoão, em 22 de Fevereiro de 2024.


CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado por Unanimidade

Em: 29/02/2024


Presidente